



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CANCELAMENTO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

Vistos, etc

O presente trata-se de cancelamento da licitação Tomada de Preço nº 01/2016 para correção do Edital que no item 8.5.4.1 ao tratar da visita técnica trouxe a seguinte redação que necessita de alteração:

8.5.4.1 - A empresa licitante deverá credenciar profissional para apresentar-se na Prefeitura Municipal de Matupá, para efetuar a visita técnica, **“das 09:00 às 11:00 horas do dia 02 de FEVEREIRO de 2016”**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua proposta de preço. O Atestado de Visita Técnica, assinado pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Matupá, no local dos serviços deve constar no envelope nº 1 “Da Documentação para Habilitação”.

Nota: O agendamento deverá ser feito com o Departamento de Engenharia até as **11:00 horas do dia 01 de FEVEREIRO de 2016**, através dos telefones (66) 3595-3100, a partir das 07:00 de segunda a sexta feira, durante o horário comercial.

A visita técnica nos termos que consta no Edital limitou sua realização a um único dia e horário contrariando determinação do Tribunal de Contas da União conforme precedentes a seguir:

Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar “a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário”

TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012

A exigência contida no edital de tomada de preços para construção de unidade de saúde de que visita técnica de licitante ao local da obra ocorra em dia e hora únicos e previamente especificados configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Representação formulada por empresa de engenharia apontou possíveis irregularidades na condução da tomada de preço 13/2011, que está sendo conduzida pela Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e que tem por objeto a construção de uma unidade básica de saúde. O principal indício de ilicitude identificado foi a exigência contida no edital de que a visita técnica do licitante ao local da obra deveria ocorrer em dia e hora únicos, com a presença de servidor da prefeitura. Fundamentalmente por esse motivo, o relator do feito decidiu determinar a suspensão cautelar do certame e a oitiva do citado município. Ao examinar os esclarecimentos apresentados, a unidade técnica anotou que participam do certame duas empresas, sendo que uma delas foi inabilitada “*justamente não ter apresentado a declaração de vistoria*”. O relator observou que “a jurisprudência do TCU considera que a exigência de o responsável técnico pela obra participar de visita técnica ao local do empreendimento, em dia e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

hora únicos a todas as licitantes, afronta os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, que vedam cláusulas ou condições que frustrem o caráter competitivo da licitação (Acórdãos nº 2.150/2008, Acórdão nº 1.174/2008 e Acórdão nº 1599/2010, todos do Plenário)”. Considerou, ainda, insuscetível de acolhida a alegação do prefeito de que as empresas impossibilitadas de comparecer no dia e hora especificados no edital poderiam agendar a visita técnica em outra data. Exatamente porque “tal medida configuraria tratamento desigual aos licitantes e descumprimento das regras estabelecidas no edital, com consequente ofensa ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório”. Essencialmente por esse motivo, ao acolher proposta do relator, o Tribunal fixou prazo de 15 dias para que o Município de Viçosa/AL adote medidas “no sentido de anular a Tomada de Preços nº 13/2011”. Decidiu, ainda, dar ciência ao Município de Viçosa/AL de outras irregularidades verificadas no edital da Tomada de Preços nº 13/2011, com o intuito de evitar ocorrências de mesma natureza que as verificadas no citado certame nas próximas licitações do município em que se utilizem recursos federais. Acórdão nº 110/2012-Plenário, TC 032.651/2011-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 25.1.2012.

A presente licitação trata-se de obra com recursos federais sendo imprescindível seguir as recomendações do TCU, isto posto, necessário é a anulação do certame para adequação do Edital para dilatar o prazo para a realização de visita técnica nos termos que determina o Tribunal de Contas da União.

Ainda, considerando a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal quando encontrado vícios que tornem o ato ilegal a administração deve anular os atos.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Portanto, conforme razões apresentadas nesta decisão decido por anular o procedimento licitatório para adequação do Edital a fim de aumentar o prazo para visita técnica conforme determinação do TCU.

Matupá/MT, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal